

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### **Primeira Contraente:**

**APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea**, contribuinte fiscal nº 500787620, com sede na Rua Frei Tomé de Jesus, nº 8, Lisboa, 1749-057 Lisboa, neste ato representada pelos seus Presidente e Vice- Presidente da Direção, Comandante Pedro Santa Bárbara e Comandante Miguel Silveira, respetivamente, adiante designada por **Primeira Contraente**;

### **Segunda Contraente:**

**ULP - Universidade Lusófona do Porto**, entidade titulada pela Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Identificação Fiscal quinhentos e um milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove, com sede no Campo Grande, número trezentos e setenta e seis, em Lisboa, neste ato representada por **Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio, Presidente da Direção** e pelo **Prof. Doutor Fernando dos Santos Neves, Magnífico Reitor da ULP**, adiante abreviadamente designada por **Segunda Contraente**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de cooperação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objetivo**

As Contraentes pretendem, com a celebração do presente Protocolo, estabelecer formas de cooperação entre si, criando, para tal, mecanismos que regulem essa mesma cooperação e, ao mesmo tempo, definir um conjunto de benefícios aos Associados da Primeira Contraente.



## Cláusula 2ª

### Compromissos da Primeira Contraente

Para concretização dos objetivos constantes da cláusula 1ª, a Primeira Contraente compromete-se a:

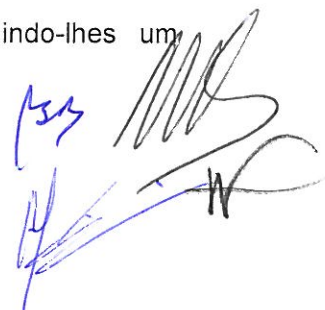
- a) Classificar a Segunda Contraente como “Parceiro APPLA”, colocando-a na Base de Dados de Parceiros APPLA, que regularmente divulga aos seus Associados;
- b) Divulgar juntos dos seus Associados, bem como dos associados do “Grupo Pilotos” e de outros parceiros, a existência do presente Protocolo;
- c) Proporcionar a divulgação dos Cursos ministrados pela Segunda Contraente, que sejam considerados por ambas as partes como do interesse da Classe dos Pilotos, nomeadamente, no ramo da Aeronáutica, nas suas instalações e em canais de divulgação que sejam pontualmente disponibilizados para o efeito;
- d) Proporcionar à Segunda Contraente a utilização programada e coordenada das suas instalações, para fins de formação ou divulgação Aeronáutica;
- e) Atribuir à Segunda Contraente, durante a vigência do presente Protocolo, um desconto especial de 15% sobre a Tabela Publicidade em vigor, pela publicidade colocada diretamente pela Segunda Contraente nos meios explorados pela Primeira Contraente, nomeadamente na Revista “ Sirius” e no site “ [www.appla.pt](http://www.appla.pt)”.
- f) Para efeitos do disposto na alínea anterior, os materiais gráficos e os ficheiros deverão ser fornecidos à Primeira Contraente prontos para impressão e/ ou alojamento.

## Cláusula 3ª

### Compromissos da Segunda Contraente

Para concretização dos objetivos constantes da cláusula 1ª, a Segunda Contraente compromete-se a:

- a) Enquadrar sempre os Associados da Primeira Contraente e os seus funcionários, bem como os seus familiares diretos, na melhor Tabela de Preços em vigor, em cada momento, dos produtos e serviços por si produzidos e/ou comercializados, no âmbito da formação Aeronáutica, atribuindo-lhes um



- desconto especial mínimo de 15% sobre o valor das propinas; em relação aos outros serviços, atribuir igual desconto, dependente da existência de vagas ou contingentes, correspondentes ao referido benefício;
- b) Proporcionar à Primeira Contraente a utilização programada e coordenada das suas instalações, para fins de formação ou divulgação Aeronáutica;
  - c) Com o intuito de promover o intercâmbio entre o universo Académico e o universo dos Pilotos Portugueses, despertando assim maior interesse de ingresso dos Pilotos nos estudos superiores, compromete-se a Segunda Contraente, em cada semestre académico e sempre que se justificar, convidar elementos da Direção da APPLA, ou propostos por esta, em concertação com a Segunda Contraente, com vista à colaboração na docência ou outras atividades tais como Seminários.
  - d) Garantir a avaliação célere dos pedidos de equivalência, ou dos pedidos de esclarecimento que, nos termos da alínea d) cláusula 2ª, os Associados da Primeira Contraente venham a submeter;
  - e) Tendo em conta o Relatório de Apreciação e Reconhecimento de Competências Adquiridas por Via Profissional, a Segunda Contraente compromete-se a, sempre que surjam dúvidas específicas no âmbito de formação e/ou currículo Profissional para a possível creditação de competências em cadeiras não abrangidas, consultar e colher a opinião da Primeira Contraente;
  - f) Sempre que possível, convidar elementos da Direção da Primeira Contraente, ou quem esta apontar, carecendo sempre da aprovação final da Segunda Contraente, para colaborarem em novos projetos, ou em quaisquer outros que surjam e sejam tidos como adequados;
  - g) As inscrições ao abrigo do presente Protocolo, só deverão ser aceites por parte da Segunda Contraente, contra a apresentação de declaração para o efeito, a qual será emitida e carimbada pela APPLA.
  - h) Sempre que possível, a Segunda Contraente deverá, no seu próprio interesse, manter válido um contrato de publicidade com os meios e condições referidas na alínea f) da cláusula 2ª.



#### Cláusula 4ª

##### Articulação Funcional

- a) As condições especiais referidas na alínea a) da Cláusula 3ª são automáticas, bastando, para tal, que os potenciais beneficiários do presente Protocolo se apresentem com a Declaração referida na alínea g) da Cláusula 3ª;
- b) A Segunda Contraente manterá, junto aos serviços da Primeira Contraente, informação atualizada relativa aos serviços de informação e apoio que disponibiliza, no âmbito do Presente Protocolo;
- c) Com o intuito de promover um maior intercâmbio entre o universo académico e o universo dos Pilotos Portugueses, despertando, assim, maior interesse no ingresso dos Pilotos nos estudos superiores, comprometem-se ambas as Contraentes a reunir no início e final de cada ano letivo, com a finalidade de delinearem projetos comuns para o ano seguinte, assim como, refletir sobre o ano transato;
- d) Perante os resultados da alínea anterior, ou sempre que se afigure necessário, serão elaborados Acordos de Parcerias Estratégicas, os quais versarão com o pormenor adequado os projetos a realizar por ambas as Contraentes.

#### Cláusula 6ª

##### Validade

O presente Protocolo é válido até ao dia 31 de Dezembro de 2011, sendo renovável por períodos de um ano se nenhum dos Contraentes manifestar, por escrito, a intenção de o denunciar, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu termo.

Assinado no Porto em duas cópias, a ~~30~~ de Novembro de 2011



Pela Primeira Contraente

*Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pela Primeira Contraente" followed by a stylized signature.*

Pela Segunda Contraente

*Handwritten signature in black ink, appearing to read "Pela Segunda Contraente" followed by a stylized signature.*